



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2024

**“Institui a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, no âmbito do Município de Araucária.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Araucária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência de demais legislações (Lei Federal n. 13.146/2015).

**Art. 3º** Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas são:

- I** – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção à maternidade e à responsabilidade atípica;
- II** – Adequar políticas públicas já existentes na Rede Municipal de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental das mães e responsáveis atípicos;
- III** – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;
- IV** – Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidades atípicas;
- V** – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;
- VI** – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e do responsável atípicos na sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de maio de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e apoiar mães e responsáveis cujas vidas são marcadas por desafios na criação e cuidados de seus filhos e/ou dependentes acometidos por algum tipo de deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) e demais legislações.

Ainda, visa incentivar a criação de políticas públicas, a promoção de oficinas temáticas e fóruns de debate, além da capacitação de servidores para a educação compreensiva e inclusiva. Neste sentido, destaca-se a necessidade de amparar e valorizar esses responsáveis legais, majoritariamente mães, muitas delas solo por abandono paterno, que dedicam suas vidas para a proteção e desenvolvimento de seus filhos.

A reflexão sobre estas mães não está relacionada apenas aos desafios, mas também às alegrias da maternidade de modo diverso, os ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas.

Neste sentido, importante destacar que na rede básica de atenção social e de saúde, existem poucas ações e programas que elenque esta categoria de mulheres a alguma política de atendimento ou acolhimento, fato que torna esta iniciativa fundamental para que o município disponha de uma semana de conscientização sobre esta relevante temática social.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, para dar continuidade à luta por melhorias na educação social e inclusão

Câmara Municipal de Araucária, 29 de maio de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**